



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG

Rua do Comercio, 341 – Centro – CEP 39455-000.

LEI MUNICIPAL Nº. 301/2013.

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 113/2002 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da lei Municipal nº. 113/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes”.

Consumo Mensal - kWh			<u>Percentuais da Tarifa de IP</u>
0	a	30	1,00
31	a	50	2,00
51	a	100	3,50
101	a	200	5,00
201	a	300	6,00
301	a	400	10,00
Acima	de	401	13,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 21 de março de 2013.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima
CPF 544.193.916-59
PREFEITO MUNICIPAL